

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRARRAZÃO :

AO

Ilustríssimo Sr. DIRETOR da  
CESAMA – COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL  
Av. Brasil, 2001/7º andar. Juiz de Fora / MG

Referência: CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 104/2021- CESAMA

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM

RESUMO DO OBJETO: Aquisição e instalação de alarmes em 24 (vinte e quatro) elevatórias da CESAMA, com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamento, conforme especificações contidas neste Termo de Referência

CBMAP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº. 07.813.187/0001-91, sediada na Avenida dos Andradas, no 728, bairro Morro da Glória, em Juiz de Fora (MG) - CEP 36036-000, neste ato representada por sua administradora LILIAM DE CASSIA RAMOS RODRIGUES, brasileira, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 648.065.456-00 e RG sob o nº MG 3519106, residente e domiciliada na Avenida dos Andradas, nº 728, apto. 401, Bairro Morro da Glória em Juiz de Fora (MG), vem, à ilustre presença de Vossa Senhoria, em vista do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., apresentar, a tempo e modo, suas

#### CONTRARRAZÕES

Fazendo-o com fulcro nas razões que passa a discorrer:

##### I – SÍNTESE DO RECURSO

Em apertada síntese, tem-se que a Recorrente interpôs Recurso com vistas à desclassificação da Recorrida, alegando que: 1º - NÃO APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO COM A CESAMA; 2º - DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO PREGOEIRO; 3º - DESCONFORMIDADE DE PRODUTO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL; e, 4º - IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PRIMEIRA COLOCADA (DESCLASSIFICADA).

Conforme se verá, assiste razão à Recorrente em seu inconformismo.

##### II – DAS CONTRARRAZÕES

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Recorrida foi declarada vencedora em razão da desclassificação da 1ª Colocada no certame, uma vez que esta não cumpriu as exigências do Edital.

Tão logo foi contactada pela Pregoeira, a Recorrida cuidou de apresentar todos os documentos solicitados pela mesma e pelo Edital, fazendo jus, portanto, à contratação.

Os motivos alegados pela Recorrente não têm o condão de afastar a vitória da Recorrida, senão vejamos:

##### II.1 – DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO

Conforme consta do processo administrativo, todas as DECLARAÇÕES exigidas pelo Edital foram apresentadas a tempo e modo pela Recorrida, inclusive aquela que consta a afirmação de que não possui impedimentos à contratação.

Quanto a tal declaração, importante ressaltar que, muito embora tenha sido apresentada, o fato é que sequer havia necessidade de apresentação, pois, como consta do EDITAL tal declaração somente deveria ser apresentada caso fosse SOLICITADA PELO PREGOEIRO.

Com efeito, como descrito pelo próprio Recorrente, a cláusula determina que "Como requisitos para a participação no Pregão, o licitante também deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e APRESENTAR, quando solicitado pelo pregoeiro, após a etapa de lances, DECLARAÇÃO ASSINADA, DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A CESAMA, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo, CONFORME MODELO NO ANEXO III."

Portanto, comprovada a apresentação de tal declaração, inexistente qualquer violação ao EDITAL.

##### II.2 – DA INCLUSÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA

Alega também a Recorrente que os documentos deveriam ter sido incluídos no sistema e não enviados por e-mail pela Recorrida.

Nobre Julgador, o ocorreu foi que a Recorrida TENTOU SEM ÊXITO incluir nos sistema os documentos solicitados pelo Pregoeiro, porém, o sistema não aceitou a inclusão dos anexos, não restando outra alternativa à Recorrida que a remessa dos documentos por e-mail.

E exatamente pela impossibilidade de inclusão de tais anexos é que o Pregoeiro acatou a documentação, até porque, a remessa por e-mail TEM PREVISÃO NO EDITAL.

Com efeito, a cláusula 5.4.1 reza:

5.4.1 A proposta ajustada deverá ser recebida pelo(a) Pregoeiro(a) em até 2 (duas) horas contadas a partir da solicitação registrada no sistema, após o término da etapa de lances. A proposta deverá ser enviada para o e-mail [licita@cesama.com.br](mailto:licita@cesama.com.br), ou outro informado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat da sessão do Pregão, podendo ser encaminhada para o fax (32) 3692-9202 ou registrada como anexo no sistema.

Como se observa, a determinação do EDITAL é no sentido de que a proposta deveria ser "enviada para o e-mail [licita@cesama.com.br](mailto:licita@cesama.com.br) ou outro informado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat".

Ou seja, ao contrário do que alega o Recorrente, A REGRA É O ENVIO PARA O E-MAIL indicado, sendo certo que o Pregoeiro poderia INFORMAR OUTRO E-MAIL PARA REMESSA, mas não alterar a forma de entrega dos documentos. A leitura atenta do EDITAL demonstra que o Pregoeiro poderia INDICAR OUTRO E-MAIL para recebimento da documentação, mas não há margem para alteração da FORMA DE ENVIO DE TAIS DOCUMENTOS.

E exatamente por isso a Recorrida inseriu no sistema a solicitação exigida e, ato contínuo, enviou o e-mail com os anexos. TUDO DENTRO DO PRAZO DE DUAS HORAS.

Ou seja, diante da impossibilidade técnica de protocolo dos anexos no sistema, a única alternativa viável, NA FORMA DO EDITAL, era a remessa por e-mail, O QUE FOI FEITO DENTRO DO PRAZO DE DUAS HORAS DETERMINADO NO PRÓPRIO EDITAL.

Desta feita, ao revés do que alega o Recorrente, NÃO HOUVE DESRESPEITO AO DETERMINADO PELO PREGOEIRO, MAS ESTRITA OBSERVÂNCIA DO QUANTO DISPOSTO NO EDITAL.

Portanto, também neste aspecto, não houve desrespeito ao EDITAL devendo ser negado provimento ao Recurso.

### II.3 – DA ADEQUAÇÃO DOS PRODUTOS ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Ao contrário do que alega o Recorrente, todos os produtos disponibilizados pela Recorrida se adequam às exigências do EDITAL.

Em verdade, de acordo com a legislação vigente, apenas equipamentos com carcaça metálica ou de alta potência possuem obrigatoriedade de pino de aterramento, o que não é o caso do equipamento da Recorrida.

O produto descrito atende com perfeição as exigências do EDITAL eis que possui fonte chaveada selada, com gabinete plástico antichamas que isola a fonte contra choques elétricos e contra a entrada de insetos. ESSE TIPO DE FONTE NÃO NECESSITA DE PINO TERRA.

### II.4 – DO NÃO ACESSO AOS DOCUMENTOS

As razões expostas a este título não são afetas à Recorrida, motivo pelo qual não há qualquer interesse desta em refutar tais alegações, mormente porque TAMBÉM NÃO TEVE ACESSO AOS DOCUMENTOS.

### III – CONCLUSÃO – DOS PEDIDOS

Conforme se observa, nenhum dos argumentos da Recorrente têm o condão de causar a desclassificação da Recorrida, que CUMPRIU TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DA PREGOEIRA, razão pela qual, serve a presente para REQUERER seja NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a Recorrida na condição de vencedora do processo licitatório.

Nestes termos,  
PEDE DEFERIMENTO.

Juiz de Fora/MG, 11 de janeiro de 2022.

CBMAP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI EPP  
LILIAM RAMOS RODRIGUES

**Fechar**